

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11a 03-09-73
Hora 13,45 h

PROC. Nº 320/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
IDALINO DANTES DA FONSECA contra
JOÃO ERNESTO MEUHAUS

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Sal. atras., Horas ex., Rep. remunerado.,
Domingos e feriados., CP. Sub-Total: CR\$ 288,00



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 3201/73

Em 24/08/73

2/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, IDALINO DANTES DA FONSECA.

garção (Reclamante) casado brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Rua Independência, 154 - Montenegro - RS. portado da C. P. -

N.º 24.605, Série 71ª, e apresentou a seguinte reclamação contra JOÃO ERNESTO NEUHAUS - bar e restaurante (Reclamado) (Atividade) domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 2.052 - Montenegro - RS. (Rua e número)

DECLAROU:

Que seu CPF é 135742050; Que foi admitido na reclamada em 02.03.1973, tendo sido despedido em 04.08.73, sem justa causa ; Que percebia o salário de Cr\$ 1,20, porém, durante o tempo trabalhado, jamais recebeu pagamento de salários; Que trabalhava , em média, 16 a 18 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados; Que não teve seu contrato de trabalho registrado na CP; Que tem dois filhos menores.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias)	Cr\$ 288,00
SALÁRIOS ATRASADOS	A CALCULAR
HORAS EXTRAS	A CALCULAR
REPOUSO REMUNERADO	A CALCULAR
DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS	A CALCULAR
Registro e saída na Cart. Profissional	
SUB - TOTAL	Cr\$ 288,00

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia (03) três de setembro/73, às (13,45) treze e quarenta e cinco horas, podendo, nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

Protocolo Nº
1
mE

o reclamante:

Idalio Dantas da Fonseca

10. 2. 2011 11. 0. 20

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de setembro de 19 73 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, tendo sido exp. notificação, através do Sr. Oficial de Justiça.

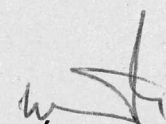
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de agosto de 19 73

RECEBI:

Lealio Paulo da Fonseca


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4/8

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 Processo JCJ nº320/73

NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO ERNESTO NEUHAUS
Rua: Osvaldo Aranha, n2.052 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : IDALINO DANTES DA FONSECA

Reclamado : JOÃO ERNESTO NEUHAUS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia três

(03) do mês de Setembro/73, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo:

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

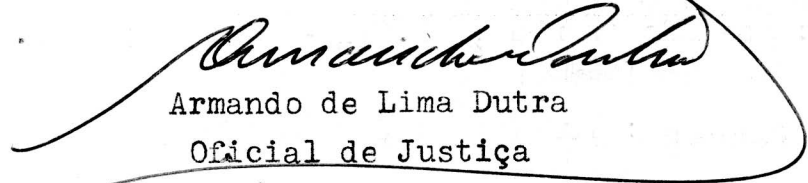
_____ Montenegro, 24 de agosto de 19 73

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 2052, - sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO ERNESTO NEUHAUS, - tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO N°...320/73...

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quinze horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IDALINO

DANTES DA FONSECA, reclamante, e JOÃO ERNESTO NEUHAUS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários atrasados, horas extras, repouso remunerado, domingos e feriados trabalhados, registro e saída na Carteira Profissional. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Amaury Lampert, constituído através de instrumento "apud-acta". Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada, o que foi feito. Juntou documento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que realmente as partes mantinham uma sociedade de fato, sem qualquer vínculo empregatício, pelo que pedia a desistência da reclamatória e a dispensa das custas, uma vez que ingressou nesta Justiça por desconhecimento de causa. Com a concordância da parte contrária, foi homologada a desistência, ficando o reclamante dispensado das custas processuais de R\$ 29,80, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blaith
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Idalino Dantes da Fonseca
Reclamante

João Ernesto Neuhaus
Reclamado

Amaury Lampert
Procurador do Reclamado

6
net



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos TRÊS dias do mês SETEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E TRÊS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MTG de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOÃO ERNESTO NEUHAUS BRASILEIRO (Nacionalidade), CASADO (Estado civil), COMERCIANTE (Profissão), maior, residente na OSVALDO ARANHA, 2052, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel AMAURY DAUT LAMBERT BRAS. (Nacionalidade), CASADO (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB, sob n^o 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURICIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 3 de SETEMBRO de 1973

João Ernesto Neuhaus

Visto:

Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO BLAETH
 Juiz do Trabalho - Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégia J.C.J.
Montenegro.

João Ernesto Neuhaus, por seu pro-
curador infrascrito, nos autos da reclamatória
trabalhista nº. 390/73, que lhe move IDALINO
DANTES DA FONSECA, em sua D E F E S A, diz:

E S. N. P.

1ª - Opõe exceção de incompetência "ratione
materiae", uma vez que o reclamante jamais foi
seu empregado, portanto nunca houve relação tra-
balhista entre ambos, pois eram sócios no Bar -
situado à rua Osvaldo Aranha, nº. 2.052, nesta
cidade, em partes iguais.

2ª. - O Bar em apreço era de propriedade de
Lauri Waslawick, tendo sido por este vendido a
Fuad Anado Elias que por sua vez o vendeu ao re-
clamado, continuando sempre lançado em nome do
primeiro citado.

3ª. - Nos primeiros dias do mês de março do
corrente ano, o reclamante entrou de sócio do re-
clamado, tendo sido feito balanço da existência
e passado a dirigir, como sócio, o pequeno esta-
belecimento, o qual, aos sábados ao meio dia e à
noite também servia mocotó.

4ª. - Jamais prestou o reclamante contas ao
reclamado dos resultados da exploração do Bar,
vivendo o reclamante e seus familiares exclusiva-
mente desses resultados, e, num sábado, dia 4 de
agosto último, pelas 14 horas, abandonou o BAR e
sómente retornou no dia 6, pegou o que era seu e
foi embora, não mais aparecendo.

5ª. - O reclamante nunca chegou a integralizar
o seu capital, mediante alegações protelatórias,
razão pela qual não foi feita a transferência pa-
ra os nomes do reclamante e reclamado.

6ª. - O reclamado, pela exceção de incompetên-
cia, declina para a Justiça comum.

Pelo exposto, espera a improcedência da
reclamatória.

Montenegro, 3 de setembro de 1.973.

Pp. _____

(OABRS: 355 e CPF
005834400). Virar

Em tempo: Arrola como testemunhas:

- 1) Auri Pedro Lunkes, brasileiro, casado, contabilista, com escritórios nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, no prédio do Hotel Montenegro;
- 2) Oneron Billo da Silveira, brasileiro, casado, empregado da Cooperativa da Viação Férrea nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, residente à rua Assis Brasil, nº. 1537.

Por serem testemunhas indispensáveis, requer sejam no tificadas judicialmente, caso não compareçam à audiência.

Montenegro, 3 setembro 1973.

(Dr. Anaury D. Lampert)

8
A

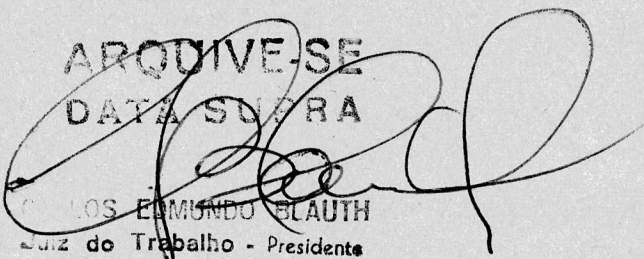
CONCLUSÃO

...ata, faço ástes autos conclu
...ximo. de Juiz do Trabalho
...antenegro, 03/09/73




MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA